



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Lei nº 379 de 25 de junho de 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de São Domingos – PB para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Domingos, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;

IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2018-2021 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV. conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2020.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;

II. das transferências constitucionais;

III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças de dívida ativa;

VII. das alienações de bens;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

VIII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX. outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada até modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimentos, conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

§ 4º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2020, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2019 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I. número da ação originária;

II. número do precatório;

III. tipo de causa julgada;

IV. data da autuação do precatório;

V. nome do beneficiário;

VI. valor do precatório a ser pago;

VII. data do trânsito em julgado;

VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

III. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 20 - Os recursos destinados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para cobrir diretamente a necessidades de pessoas físicas, observarão as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as condições definidas em lei específica.

Seção IV
Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 21. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 22. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I. de precatórios judiciais;

II. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 25. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como de uma fonte de recurso para outra, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais.

Art. 27. A LOA disporá sobre percentual de autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64 e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 28. Na programação da despesa, não poderão ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como a coordenador, instrutor e/ou supervisor de curso de capacitação de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base nas despesas executadas no mês de abril de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 32. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2020:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da limitação de empenhos

Art. 34. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e
- II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 35. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2020, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 36. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 38. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2020 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Art. 39. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 40. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos,
Estado da Paraíba em 25 de junho de 2019.


Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ATIVIDADE:

Manutenção dos serviços da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

Manutenção e administração do Gabinete do Prefeito.

PROCURADORIA JURIDICA

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica.

SEC PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Manutenção da secretaria de Planejamento e Coordenação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE:

Manutenção da Secretariada Administração; Aquisição de fardamento para servidores municipais;

Manutenção das atividades e instalações do telecentro;

Manutenção dos encargos previdenciários;

Amortização da Dívida Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

PROJETO:

Realização de concurso público;
Treinamento e capacitação de servidores.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Manutenção da Secretaria de Finanças;
Contribuição do município ao PASEP;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETOS:

Capacitação e treinamento para servidores da educação;
Ampliação e reforma de unidades escolares;
Aquisição de equipamentos e mobiliário para ensino fundamental;
Reforma e ampliação da escola Maria Marques; Construção de escola na sede;
Aquisição de equipamentos e mobiliário para educação infantil; Construção de quadra de esportes coberta;
Construção de campo de futebol municipal;
Reforma e ampliação do ginásio de esportes.

ATIVIDADES:

Manutenção das unidades escolares;
Manutenção do PDDE – Fundamental;
Manutenção do programa salário educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Manutenção das atividades do ensino fundamental;
Manutenção do transporte escolar – fundamental;
Distribuição de kit escolar;
Programa de alimentação escolar – fundamental;
Programa de alimentação escolar - mais educação;
Manutenção dos conselhos da educação;
Manutenção do programa mais educação;
Manutenção da secretaria de educação e cultura;
Manutenção do transporte escolar – ensino médio;
Manutenção da educação infantil- pré-escola;
Manutenção das inst. e atividades da creche Fernanda Ohara;
Manutenção da educação infantil- apoio as creches;
Manutenção transporte escolar-infantil pré-escola;
Programa de alimentação escolar-creche;
Programa de alimentação escolar-pré-escola;
Manutenção do PDDE – pré-escola;
Manutenção do PDDE – creche; Manutenção
do transporte escolar – creche; Manutenção do
Programa de Jovens e Adultos; Manutenção do
programa Brasil Alfabetizado;
Programa de apoio sistema de ensino p/atendimento ao EJA;
Programa de alimentação escolar – EJA;
Programa de alimentação escolar - AEE fundamental;
Programa de alimentação escolar - AEE pré-escola;
Programa de alimentação escolar - AEE creche;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Manutenção do transporte escolar – AEE fundamental;
Manutenção do transporte escolar – AEE pré-escola;
Manutenção do transporte escolar – AEE creche;
Manutenção do PDDE – AEE fundamental;
Manutenção do PDDE – AEE pré-escola;
Manutenção do PDDE – AEE creche;
Manutenção da educação do aluno especial – AEE fundamental;
Manutenção da educação do aluno especial – AEE creche;
Manutenção da educação do aluno especial – AEE pré-escola;
Manutenção das atividades artísticas e culturais;
Manutenção da biblioteca municipal;
Manutenção das atividades do esporte e lazer;
Realização de festividades e promoções sociais.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETOS:

Aquisição de veículo ambulância;
Capacitação e treinamento para servidores da saúde;
Aquisição de equipamentos para saúde;
Ampliação de unidade de saúde na sede;
Aquisição de veículo para secretaria de saúde;
Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas;
Adaptação de estrutura física para o SAMU;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

ATIVIDADES:

- Manutenção dos conselhos de saúde;
- Manutenção da secretaria de saúde;
- Manutenção dos postos de saúde municipal;
- Manutenção do PSF - programa da saúde da família;
- Assistência odontológica a população;
- Manutenção do PACS- programa De agentes comunitários de saúde;
- Manutenção de demais dos programas de saúde/SUS - bloco atenção básica;
- Compensação de especificidades regionais; Gestão das ações do programa saúde na escola; Manutenção do NASF- núcleo de apoio à saúde da família; Manutenção das ações do Pab-Fixo;
- PMAQ-programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica;
- Apoio às ações do bloco da gestão do SUS;
- Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas-CEO;
- Manutenção do Polo de Academia da saúde;
- Manutenção do laboratório de prótese dentária;
- Manutenção do fundo municipal de saúde;
- Manutenção das atividades do laboratório de análises clínica;
- Teto municipal da media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; Outros programas da media e alta complexidade-sus;
- Manutenção do SAMU - serviço de atendimento móvel às urgências;
- Teto municipal rede Brasil sem miséria;
- Manutenção da farmácia básica municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Manutenção das ações da vigilância sanitária;
Prevenção e controle de doenças transmissíveis por vetores;
Manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ATIVIDADE:

Manutenção da secretaria da agricultura;
Manutenção da campanha de vacinação contra aftosa;
Assistência a agricultores e pequenos proprietários.

PROJETO:

Implantação de abastecimento d'agua em comunidades rurais;
Construção de açude;
Construção e instalação de poços artesianos;
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
Construção de mata burros.

SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS:

Reforma na lavanderia da comunidade de águas belas;
Pavimentação e drenagem em diversas avenidas;
Construção de centro administrativo;
Construção de habitações populares; Construção
de melhorias sanitárias domiciliares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Construção do sistema de esgotamento sanitário;
Construção de estação de tratamento d'água na sede do município;
Aquisição de patrulha mecanizada com implementos agrícolas;
Construção de passagem molhada.

ATIVIDADES:

Manutenção de praças públicas;
Manutenção da limpeza pública;
Manutenção dos recursos do fundo especial do petróleo - FEP;
Manutenção e administração da secretaria transporte obras serviços públicos;
Manutenção de praças e logradouros arborização zona urbana;
Tratamento manutenção e melhoria no abastecimento água;
Reciclagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Manutenção da iluminação pública;
Manutenção e conservação das estradas municipais;

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETOS:

Capacitação e treinamento dos servidores da assistência social.

ATIVIDADES:

Manutenção da secretaria de ação social;
Manutenção do conselho tutelar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

Assistência a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social do município;

Distribuição de cestas básicas;

Distribuição de kits para gestantes;

Manutenção dos conselhos da ação social;

Prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente;

Manutenção do programa de apoio integral a família - PAIF;

Manutenção dos programas sociais;

Manutenção do fundo municipal de assistência social;

Manutenção do programa IGDBF do FNAS;

Manutenção do IGDSUAS;

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ATIVIDADE:

Manutenção da secretaria de articulação governamental.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADE:

Manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

ATIVIDADE:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas para Mulher



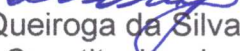
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA A LDO 2020

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva de Contingência


Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega
Prefeita Constitucional

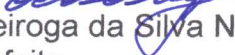


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	10.291.791,00	100%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	10.171.276,00	98,83%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	8.036,00	0,08%
MATERIAL DE CONSUMO	4.4.90.30.01	28.401,00	0,28%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	4.4.90.36.01	6.749,00	0,07%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.4.90.39.01	11.248,00	0,11%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	6.985.359,00	67,87%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	2.944.338,00	28,61%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	44.994,00	0,44%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.4.90.92.01	8.475,00	0,08%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	133.676,00	1,30%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	120.515,00	1,17%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	120.515,00	1,17%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.


Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARR (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	277.098	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva	277.098
SUBTOTAL	277.098	SUBTOTAL	277.098

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	867.360	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	867.360
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	54.210	Abertura de créditos adicionais a partir da redução	54.210
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	921.570	SUBTOTAL	921.570
TOTAL	1.198.668	TOTAL	1.198.668

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.

Odaísa de cassia Q. da S. Nobrega
Prefeita Municipal
CPF: 964.983.154-15

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	27.089,681	26.047,770	143,23%	28.096,510	26.039,398	143,44%	29.220,370	26.102,143	143,44%
Receitas Primárias (I)	26.862,784	25.829,600	142,03%	27.860,533	25.820,698	142,23%	28.974,953	25.882,915	142,23%
Despesa Total	27.089,681	26.047,770	143,23%	28.096,510	26.039,398	143,44%	29.220,370	26.102,143	143,44%
Despesas Primárias (II)	26.969,166	25.931,890	142,59%	27.971,175	25.923,239	142,80%	29.090,022	25.985,705	142,80%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(106,382)	(102,290)	-0,56%	(110,642)	(102,541)	-0,56%	(115,069)	(102,790)	-0,56%
Resultado Nominal	50	48	0,00%	(71)	(66)	0,00%	(202)	(180)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.150,000	1.105,769	6,08%	1.330,000	1.232,623	6,79%	1.383,200	1.235,593	6,79%
Dívida Consolidada Líquida	1.210,800	1.164,231	6,40%	1.492,430	1.383,160	7,62%	1.552,130	1.386,496	7,62%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									


FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil.


Nota Explicativa: Receita Corrente Líquida projetada conforme PPA 2018/2021 - Lei 3511/2017.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da STN na 8ª edição na pag 62, traz a informação que o PIB é opcional para os municípios, e dá a opção de RCL.

RCL PROJETADA	VALORES
2020	18.913,950
2021	19.588,231
2022	20.371,759

INDICE INFLACIONARIO O CONSTANTE	2020	2021	2022
	1,0400	1,0375	1,0375
	1,0400	1,0290	1,1195


Odaísa de cassia O. da S. Nobrega
Prefeita Municipal
CPF: 964.983.154-15


Verônica Dias Vieira
Contadora
CRC/PA 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.036.294	196,22%	13.422.031	105,20%	(11.614.263)	(46,39)
Receitas Primárias (I)	24.826.504	194,58%	13.389.551	104,94%	(11.436.953)	(46,07)
Despesa Total	24.924.871	195,35%	12.652.638	99,17%	(12.272.233)	(49,24)
Despesas Primárias (II)	24.924.871	195,35%	12.567.300	98,50%	(12.357.571)	(49,58)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(98.367)	-0,77%	822.251	6,44%	920.618	(935,90)
Resultado Nominal	120.000	0,94%	-	0,00%	(120.000)	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	720.360	5,65%	663.560	5,20%	(56.800)	(7,88)
Dívida Consolidada Líquida	720.360	5,65%	(678.422)	-5,32%	(1.398.782)	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: RCL do exercício de 2018 R\$ 12.759.146,75

Odaísa de cassia Q. da S. Nobrega
Prefeita Municipal
CPF: 964.983.154-15

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PE 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	24.604.985	25.036.294	1,75%	24.765.074	-1,08%	27.089.681	9,39%	28.096.510	3,72%	29.220.370	4,00%	
Receitas Primárias (I)	24.425.811	24.826.504	1,64%	24.476.888	-1,41%	26.862.784	9,75%	27.860.533	3,71%	28.974.953	4,00%	
Despesa Total	24.604.985	24.924.871	1,30%	24.765.074	-0,64%	27.089.681	9,39%	28.096.510	3,72%	29.220.370	4,00%	
Despesas Primárias (II)	24.497.847	24.924.871	1,74%	24.659.195	-1,07%	26.969.166	9,37%	27.971.175	3,72%	29.090.022	4,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(72.036)	(98.367)	36,55%	(182.307)	85,33%	(106.382)	-41,65%	(110.642)	4,00%	(115.069)	4,00%	
Resultado Nominal	148.135	120.000	-18,99%	(79.841)	-166,53%	50	-100,06%	(71)	-242,00%	(202)	184,51%	
Dívida Pública Consolidada	795.260	720.360	-9,42%	970.000	34,65%	1.150.000	18,56%	1.330.000	15,65%	1.383.200	4,00%	
Dívida Consolidada Líquida	185.586	720.360	288,15%	960.000	33,27%	1.210.800	26,13%	1.492.430	23,26%	1.552.130	4,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	26.743.269	26.162.927	-2,17%	24.765.074	-5,34%	26.047.770	5,18%	26.039.398	-0,03%	26.102.143	0,24%	
Receitas Primárias (I)	26.548.524	25.943.697	-2,28%	24.476.888	-5,65%	25.829.600	5,53%	25.820.698	-0,03%	25.882.915	0,24%	
Despesa Total	26.743.269	26.046.490	-2,61%	24.765.074	-4,92%	26.047.770	5,18%	26.039.398	-0,03%	26.102.143	0,24%	
Despesas Primárias (II)	26.626.820	26.046.490	-2,18%	24.659.195	-5,33%	25.931.890	5,16%	25.923.239	-0,03%	25.985.705	0,24%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(78.296)	(102.794)	31,29%	(182.307)	77,35%	(102.290)	-43,89%	(102.541)	0,25%	(102.790)	0,24%	
Resultado Nominal	161.009	125.400	-22,12%	(79.841)	-163,67%	48	-100,06%	(66)	-236,87%	(180)	174,22%	
Dívida Pública Consolidada	864.372	752.776	-12,91%	970.000	28,86%	1.105.769	14,00%	1.232.623	11,47%	1.235.593	0,24%	
Dívida Consolidada Líquida	201.714	752.776	273,19%	960.000	27,53%	1.164.231	21,27%	1.383.160	18,80%	1.386.496	0,24%	

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	4,5 (sem índice)	4,01	3,75	3,75	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Odaísa de cassia Q. da S. Nóbrega
Prefeita Municipal
CPF: 964.983.154-15

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital			0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	7.450.060,28	100,00%	6.074.906,81	100,00%	5.968.190,13	100,00%
TOTAL	7.450.060,28	100,00%	6.074.906,81	100,00%	5.968.190,13	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota:

a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.

b) O município de SÃO DOMINGOS não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


Odaisa de cassia O. da S. Móbrega

Prefeita Municipal

CPF: 964.983.154-15


Veronica Dias Vieira

Contadora

CRG/PB 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2018	2017	2016
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2018	2017	2016
		(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida				0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		2018	2017	2016
		(g) = ((Ia - II(d) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e) + III(i))	(i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Odaísa de cassia O. da S. Moura
Prefeita Municipal
CPF: 964.983.154-15

Veronica Dias Vieira
Comadora
CRC/PB-5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2016	2017	2018
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2016	2017	2018
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
2016	2017	2018	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
2016	2017	2018	
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Handwritten signature and initials in blue ink.

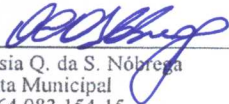
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			


PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

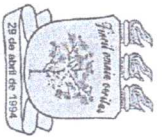
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de SÃO DOMINGOS não possui Regime Próprio de Previdência Social.


 Odaisa de cassia Q. da S. Nóbrega
 Prefeita Municipal
 CPF: 964.983.154-15


 Veronica Dias Vieira
 Contadora
 CRC/PB 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

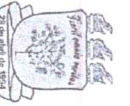
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						

FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil

Nota: O Município de SÃO DOMINGOS não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Odalisa de cassia Q. da S. Nóbrega
Preteta Municipal
CPF: 964.983.154-15

Veronica Dias Vieira
Contadora
CRC/PA 5.823



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
ESTADO DA PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Administração, Setor Contábil	

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas; ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios: Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

Para o exercício de 2019, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas; ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividades econômica.

Odaísa de cassia Q. da S. Nobrega
Prefeita Municipal

CPF: 964.983.154-15

Veronica Dias Vieira
Contadora

CRC/ PB 5.823